

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0267/2026.

Processo SGPe UDESC: 82/2026.

Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED

1. OBJETO:

Pagamento de serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio e salas comerciais ocupadas pelo IDCH/FAED para o ano de 2026. FAED.

2. JUSTIFICATIVA:

Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para suprir as instalações do IDCH em 2025, por um período de 12 meses que serão pagos mediante a apresentação de faturas mensais. A CELESC Distribuição S/A é a empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica em Santa Catarina, que tem sua atividade regulada e fiscalizada pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), conforme contrato firmado n. 56/1999 e prorrogado em 2015 por mais 30 anos.

Para estimativa do valor do empenho a ser aberto foi utilizado como referência a média dos valores pagos em 2025, com um percentual de segurança (10%) considerando possíveis aumentos de taxas e/ou aumento de eventos para o próximo ano.

3. CONTRATADA:

CELESC DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 08.336.783/0001-90

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Diante do cenário peculiar e das limitações identificadas no mercado local, a opção mais vantajosa para atender às necessidades energéticas da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) é a contratação direta com a concessionária de energia. Esta escolha se fundamenta em razões práticas e estratégicas, considerando a ausência de empresas locais especializadas em contratação independente e a complexidade envolvida em parcerias com fornecedores de energia renovável.

Simplicidade Administrativa:

A contratação direta com a concessionária oferece uma solução administrativamente mais simples, eliminando a necessidade de lidar com contratos complexos e negociações detalhadas que poderiam surgir ao explorar alternativas de contratação independente ou parcerias com empresas de energia renovável.

Estabilidade e Confiabilidade:

Concessionárias de energia normalmente fornecem uma infraestrutura estável e confiável, essencial para as operações ininterruptas de uma instituição acadêmica. Isso é crucial para garantir a continuidade das atividades da UDESC, sem o risco de interrupções no fornecimento.

Inexistência de Opções Locais Alternativas:

No contexto atual, a falta de empresas locais que oferecem contratação independente de energia ou parcerias viáveis em energia renovável limita as opções disponíveis. A contratação direta com a concessionária emerge como a alternativa mais acessível e prontamente disponível.

Minimização de Riscos e Complexidades:

Dada a complexidade envolvida em parcerias com empresas de energia renovável, desde a identificação de fornecedores confiáveis até a gestão contínua do relacionamento, optar pela

contratação direta reduz a exposição a potenciais riscos e desafios operacionais.

Garantia de Suprimento Constante:

A contratação direta com a concessionária proporciona uma garantia sólida de fornecimento constante de energia, crucial para sustentar as atividades acadêmicas, laboratoriais e administrativas da UDESC, sem depender de fatores externos que possam afetar outras opções de fornecimento.

Ao considerar esses aspectos, a contratação direta com a concessionária de energia se apresenta como a solução mais pragmática e eficiente, permitindo que a UDESC atenda suas demandas energéticas de maneira confiável, simplificada e alinhada com as condições específicas do mercado local

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 15.908,11 (quinze mil novecentos e oito reais e onze centavos)

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
FAED	11038	1.500.100.000	339039.43	R\$ 15.908,11

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Parecer Jurídico nº 049/2026

Fundamentação: enquadramento da despesa no **Art. 75, IX da Lei 14.133/21**.

DESPACHO E HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e Autorizo a contratação direta, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 0267/2026**, e os documentos que instruem os autos do processo UDESC nº **82/2026**, com base no disposto enquadramento da despesa no **Art. 75, IX da Lei 14.133/21**, certificando que a contratação não representa fracionamento do objeto, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Estadual 30/2023.

Florianópolis/SC, 29 de janeiro de 2026.

Cláudia Mortari - Diretora Geral/FAED
(assinado digitalmente)